CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31 / 01 / 2001

Rejo
FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 04 / 1987

PROJETO DE LEI Nº 0017/87

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação dos Servidores do Instituto de Previdência Municipal, na forma que indica

VEREADOR: Antonio Fernandes

LEI Nº 6192 DE 27 / 05 / 1987 - Sancionada

DIOM Nº 8647 DE 17 / 06 / 1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6192 DE 27 DE maio DE 1.987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1987.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 017 /87

A Comissão de Legislação
Em 14/04/1987
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 08/05/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE ABRIL DE 1987.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 13/05/1987
Presidente

VEREADOR ANTONIO FERNANDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/05/1987
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL TEM POR FINALIDADES CONGREGAR TODOS OS SERVIDORES DO IPM, INTEGRANDO-OS NA DEFESA DE SEUS INTERESSES GERAIS, REPRESENTAR E DEFENDER OS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS SERVIDORES E DE CADA ASSOCIADO EM PARTICULAR, DE CONFORMIDADE COM O PRESENTE ESTATUTO, COLABORAR COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, COM OS ÓRGÃOS TÉCNICOS E CONSULTIVOS, NO ESTUDO DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE SE RELACIONAM COM OS SERVIDORES DO INSTITUTO, PROMOVER E MANTER INTERCÂMBIO COM AS DEMAIS ORGANIZAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOVER ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, PUGNANDO DESSE MODO PELA ELEVAÇÃO DO NÍVEL SÓCIO-CULTURAL DE SEUS ASSOCIADOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE ABRIL DE 1987.

VEREADOR ANTONIO FERNANDES

198 .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6.º OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 - TELEFONES : 231 - 1553 / 231 - 1573

FORTALEZA - CEARÁ

Bel. José Leandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

E

OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Regnoberto Marques de Melo Júnior

6.º TABELIÃO - SUBSTITUTO

ESCREVENTES AUTORIZADOS: José Osmundo de Lima – José Marcondes M. Marques
Wedna Ma. Soares Marques — Humberto Moura Ferreira
Maria de Fátima Marques Barros — Ma. Zilma Marques de Melo

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO

OUTORGANTE(S): ERNESTO DE DINHO PESSOA JUNIOR

OUTORGADO(S): ASSOC.DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIP

LIVRO N.º 61571 FLS. Rolo 21 TRASLADADO POR: WELLINGTON

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO - ASIPM.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
061571 1986 1324
FORTALEZA - CE.

E S T A T U T O

- CAPÍTULO I -

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (ASIPM), fundada em 30 de abril de 1986 é o órgão que congrega os servidores do Instituto de Previdência do Município - IPM.

Art. 2º - A ASIPM tem personalidade jurídica como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro nesta cidade' de Fortaleza e sede provisória sita à avenida da Universidade, nº 1895, com prazo de duração indeterminado e se regerá' por este Estatuto e seu Regimento Interno.

- CAPÍTULO II -

Dos Fins

Art. 3º - A ASIPM tem por finalidade:

I- Congregar todos os servidores do IPM, integrando-os e estimulando-os na defesa de seus interesses gerais;

II- Representar e defender os legítimos interesses dos servidores e de cada associado em particular, de conformidade' com o presente Estatuto;

III- Colaborar com o Instituto de Previdência do Município, com os órgãos técnicos e consultivos, no estudo da solução ' dos problemas que se relacionam com os servidores do Instituto;

IV- Promover e manter intercâmbio com as demais organizações' de representação profissional;

V- Promover atividades sociais, culturais e esportivas, pugnando desse modo pela elevação do nível sócio-cultural de seus associados.

- CAPITULO III -

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados da ASIPM todos os servidores, ativos e inativos, que componham o quadro geral de funcionários do IPM.

Art. 5º - O quadro dos associados da ASIPM é constituído das seguintes categorias:

I- sócios fundadores

II- sócios efetivos

III- sócios beneméritos

§ 1º - Fundadores são os sócios que tenham participado da Assembléia Geral para a criação da ASIPM;

§ 2º - Efetivos são os demais servidores do IPM que vierem a ser admitidos como associados, com exceção dos servidores investidos em cargo comissionado e à disposição que não poderão ser votados;

§ 3º - Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ao IPM, a ASIPM, ou aos servidores em geral, assim considerados pela metade mais um dos associados, nem podendo votar nem ser votado

Art. 6º - A admissão dos sócios efetivosfar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio da ASIPM, a ser submetido à Diretoria Executiva.

Art. 7º - A demissão, exoneração ou exclusão de servidor do quadro geral de pessoal do IPM, desde que não tenha resultado de injunções políticas, implicará automaticamente na perda de sua condição de associado da Entidade.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - São direitos dos sócios:

I- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ressalvadas os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º.

II- Gozar dos fins a que se propõe o presente Estatuto.

III- Propor admissão de associados

IV- Requerer a Diretoria Executiva, em comum acordo com um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

V- Frequentar a sede e usufruir dos benefícios proporcionados pela Entidade.

VI- Dirigir-se a qualquer organismo da Entidade, diretamente ou por escrito, para:

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE.
261571

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
061571 Nº 135 2132
FORTALEZA - CE.

a) apresentar seu ponto de vista em relação a qual - quer assunto;
b) denunciar irregularidades;
c) solicitar por escrito à Diretoria Executiva, o seu desligamento da associação;
d) solicitar por escrito diretamente ou através do ' preposto, a defesa de seus interesses quando lesados.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e in - transferíveis.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente ' pelas obrigações contraídas pela ASIPM.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I- Manter em dia suas mensalidades, mediante autorização ao IPM para consignar em folha o valor correspondente a seguinte escala: quem perceber de 01 a 05 salários mínimos contribuirá' com a quantia de Cz$ 5,00(cinco cruzados), e quem perceber ' acima de 05 salários mínimo contribuirá com a quantia de Cz$ 10,00(dez cruzados);

II- Comparecer, participar e acatar as deliberações das Assembléias Gerais, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em conso - nância com o presente Estatuto e Regimento Interno;

III- Pugnar pelo fortalecimento da Associação;

IV- Conhecer e cumprir os dispositivos deste Estatuto;

V- Zelar pela dignidade e independência da Associação no exercício de suas atividades;

VI- Preservar o patrimônio da Associação.

Art. 10º - Constituem infrações dos associados:

I- Transgredir preceito estatutário ou regimental.

II- Firmar compromissos indevidamente em nome da ASIPM.

III- Comprometer o bom nome da Associação.

Art. 11º - Os associados da ASIPM estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I- Advertência,

II- Suspensão,

III- Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva ' nos casos de :

a) atos que vão de encontro aos fins do presente Estatuto.

b) ações comprovadamente contrárias aos interesses da categoria.

§ 2º - A suspensão aplicar-se-á na reincidência do disposto ' no artigo anterior, privando o sócio de seus direitos sem isentá-lo do pagamento da mensalidade nem de qualquer prejuízo que tenha causado à Associação, não excederá o pra

zo de 30(trinta) dias.

§ 3º - A exclusão se dará pela reincidência do disposto nos artigos anteriores ou ainda pelo não pagamento de contribuições, sem justificativa, de até 06 meses de atrazo.

Art. 12º - Compete a Diretoria Executiva aplicar as penalidades previstas nos artigos anteriores, facultando-se ao associado recurso de penalidade imposta a Assembléia Geral.

- CAPÍTULO IV :
Dos órgãos de Administração

Art. 13º - São órgãos da administração da ASIPM:

a) Assembléia Geral
b) Conselho de Representantes
c) Diretoria Executiva
d) Conselho Fiscal

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
061571 1996 1324
FORTALEZA - CE.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos de administração da ASIPM não serão remunerados.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A assembléia geral é a instância máxima de deliberação dos associados da ASIPM, sendo integrado pelos sócios fundadores e efetivos da entidade em pleno gozo e exercício de seus direitos e suas resoluções são soberanas.

Art. 15º - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano a fim de tomar conhecimento do relatório das atividades da ASIPM e da prestação de contas do exercício anterior, sendo convocada na forma que estabelece este Estatuto.

Art. 16º - A assembléia geral poderá ser convocada extraordinariamente

a) pela Diretoria Executiva,
b) pelo Conselho de Representantes, em casos graves e urgente
c) por outra Assembléia Geral,
d) pelo menos 10% dos associados em pleno gozo e exercício de seus direitos, em documento assinado pelos mesmos e dirigido ao Presidente da ASIPM ou seu representante legal, sendo necessário o esclarecimento sobre a finalidade da convocação.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de Edital, publicado na imprensa local ou afixado em locais de fácil visualização no próprio IPM ou ainda, mediante circular aos associados, com antecedência mínima de 05 dias a todos os sócios com assinatura de ciência.

Art. 18º - Do Edital de convocação deverá constar:

a) Nome do órgão convocador

b) Proposta da pauta

c) Data, horário e local da Assembléia.

Art. 19º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - A primeira e a segunda convocação poderão ser feitas no mesmo edital, observando o intervalo de no mínimo uma hora entre ambas.

Art. 20º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos pelo Presidente da ASIPM o qual submeterá a plenário a escolha de um presidente e dois secretários para dirigir os trabalhos.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes

Art. 21º - O Conselho de Representantes tem função deliberativa e consultiva.

Art. 22º - O Conselho de Representantes será constituído por representantes de todos os Departamentos do IPM.

Art. 23º - A escolha dos representantes será feita entre os servidores lotados nos respectivos Departamentos do IPM, obedecendo a proporcionalidade de 02 representantes por Departamento, inclusive o Serviço Dentário.

Art. 24º - O mandato do Conselho de Representantes será de 02 anos e sua eleição se processará pelo voto direto ou por eclamação em data posterior a da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 25º - Compete ao Conselho de Representantes:

I- Encaminhar as solicitações de suas respectivas áreas de representação:

II- Apreciar atos praticados pela Diretoria Executiva:

III- Aprovar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva, bem como, suas alterações:

IV- Substituir a Diretária Executiva no caso de total vacância de seus membros, tendo no entanto um prazo de 30 dias para convocar a nova eleição da Diretoria Executiva.

Art. 26º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses.

Art. 27º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado:

a) pela Diretoria Executiva;

b) pela metade mais um de seus membros;

c) por uma Assembléia Geral.

Art. 28º - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que faltar a 03 reuniões consecutivas ou a 05 alternadas.

CARTÓRIO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE
Nº 134
61571

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 29º - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto dos sócios fundadores e efetivos da ASIPM, em pleno gozo e exercício de seus direitos, ressalvadas os casos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 5º.

Art. 30º - A Diretoria Executiva terá mandato de 02 anos, sendo permitida apenas uma reeleição total ou parcial de seus membros.

Art. 31º - A Diretoria Executiva será assim constituída:

I- Presidente
II- Vice Presidente
III- Primeiro Secretário
IV- Segundo Secretário
V- Primeiro Tesoureiro
VI- Segundo Tesoureiro
VII- Diretor Social e Cultural
VIII- Diretor de Esportes
IX- Diretor de Imprensa e Divulgação

CARTÓRIO 4º OFÍCIO JUNTA REGISTROS PÚBLICOS
061571 1996 1324
FORTALEZA - CE.

Art. 32º - Compete a Diretoria Executiva:

I- Dirigir e administrar a ASIPM, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

II- Elaborar o Regimento Interno da ASIPM e submetê-lo à Assembléia Geral no prazo máximo de 60 dias após a publicação e o competente registro do presente Estatuto.

III- Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes, proposta orçamentária da ASIPM até o mês de novembro de cada ano.

IV- Reunir-se ordinariamente, mensalmente.

V- Promover licitação para aquisição de material permanente e equipamentos, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva são específicas e individualizadas, devendo ser desempenhadas com afinco, sob pena de o infrator ser destituído da função, em Assembléia Geral.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por solicitação da maioria absoluta dos seus membros ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita por escrito, com antecedência de 03 dias

dirigida ao Presidente ou ao seu representante legal.

Art. 34º - São atribuições do Presidente da Associação:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, as resoluções da Diretoria Executiva e as recomendações do Conselho Fiscal.

II- Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial.

III- Constituir procuradores e mandatários para fins específicos em defesa dos interesses da Associação, bem como, representá-lo no que couber.

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V- Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, recibos, duplicatas, depósitos e todos os documentos relativos a receita e despesas.

VI- Assinar convênios e acordos.

VII- Exercer a coordenação geral da Diretoria.

Art. 35º - São atribuições do Vice Presidente:

I- Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais

II- Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

III- Coordenar e integrar os trabalhos desenvolvidos pelos diretores da Associação.

Art. 36º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I- Executar os atos administrativos de natureza burocrática da Associação, responsabilizando-se especialmente pela guarda e escrituração dos livros sociais, lavraturas de atas e reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais e manutenção dos registros relativos ao quadro de associados.

II- Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial bem como, aquela que estabeleça para a Associação quaisquer obrigações.

Art. 37º - São atribuições do Segundo Secretário:

I- Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

II- Substituir o Primeiro Secretário em impedimentos eventuais.

Art. 38º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Organizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia os livros de escrituração, de receita e despesa bem como, a documentação geral.

II- Assinar com o Presidente cheques, recibos, duplicatas, depósitos e todos os documentos relativos a receita e despesa.

III- Efetuar o recebimento de mensalidades, subvenções e todas as demais receitas da ASIPM em banco oficial ou Caixa Econômica Federal.

IV- Apresentar oportunamente os balanços, balancetes e relatórios bem como, informar a presidência a situação financeira da ASIPM

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE
261571

V- Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a ASIPM.

Art. 39º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

II- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da Tesouraria e nas tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 40º - São atribuições do Diretor Social e Cultural: promover, organizar e dirigir as atividades de caráter sócio-cultural que contribuem para maior integração dos associados e consequente alcance dos objetivos básicos da Associação.

Art. 41º - São atribuições do Diretor de Esportes: promover, organizar e dirigir as atividades de natureza esportivas, que, além de' contribuir para a melhoria dos níveis de saúde dos associados possam também conduzí-los ao maior estreitamento dos vínculos de amizade e solidariedade.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
61571 1326 2-1325
FORTALEZA - CE.

Art. 42º - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação: divulgar todos os atos da Associação junto aos meios de comunicação e as entidades de classe, bem como, promover o intercâmbio dos associados com os de outras associações, visando seu desenvolvi-' mento.

Art. 43º - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva esta indicará um nome para ocupar o cargo vago, que deverá ' ser referendado pelo Conselho de Representante.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 44º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASIPM, composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos pelo voto direto na mesma chapa da Diretoria Executiva.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os balancetes trimestrais e anuais apresentados pela Diretoria Executiva, para posterior aprôvação pelo Conse - lho de Representantes;

II- Apreciar qualquer proposta de alteração de bens imóveis;

III- Emitir parecer sobre matérias a ele apresentadas.

Art. 46º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, para exame ' das matérias financeiras de 03 em 03 meses.

Art. 47º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os membros do Conselho Fiscal terão de ser convocados, por escrito, pelo represen - tante legal do órgão convocador, observando o prazo ' de 03 dias antes da reunião.

Art. 48º - Quando o Conselho Fiscal deixar de dar parecer sobre qual - quer assunto de sua competência no prazo de 15 dias, este assunto será aprovado "ad referendum".

- CAPÍTULO V

CARTÓRIO MELLO DE REGISTROS PÚBLICOS
061571 1986
FORTALEZA - CE

Do Patrimônio

Art. 49º - O patrimônio da ASIPM será formado:

I- Pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir;

II- Pelas receitas, contribuições, doações, subvenções, legados ou verbas especiais que venha a receber.

- CAPÍTULO VI -

Da Receita e da Despesa

Art. 50º - Constituem receita da ASIPM:

I- Contribuição mensal dos sócios,

II- Aplicações bancárias, títulos de suas propriedades, depósitos bancários,

III- Subvenções de qualquer espécie,

IV- Renda de imóveis,

V- Verbas eventuais.

Art. 51º - As despesas da ASIPM deverão constar do orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva para aprovação pelo Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Art. 52º - Em casos urgentes e excepcionais a Diretoria Executiva poderá efetuar despesas não constantes do orçamento, num percentual de até 10%(dez por cento) da receita prevista, comunicando o fato posteriormente ao Conselho de Representantes para homologação.

- CAPÍTULO VII -

Das Eleições

Art. 53º - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 54º - As eleições de que trata o artigo anterior, processar-se-ão com qualquer número de votantes e será realizada bienalmente no mês de fevereiro.

Parágrafo Único - Somente poderão votar e ser votados os sócios com mais de 03 meses de filiação à ASIPM e que estejam em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 55º - A eleição será regulamentada por uma Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 56º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, dar-se-á à 15 dias após a proclamação dos eleitos.

- CAPÍTULO VIII -

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57º - O ano social e financeiro da ASIPM terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58º - A responsabilidade dos diretores que concluirem seus mandatos será individual e solidária, cessando após a aprovação das contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal e homologação pelo Conselho de Representantes.

Art. 59º - O Regimento Interno terá caráter de força imperativa sobre os associados complementando os dispositivos deste Estatuto regulamentando a ordem interna e administrativa da ASIPM.

Art. 60º - A Associação não poderá dissolver-se enquanto tiver no mínimo tantos sócios quantos forem suficientes para formar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

Art. 61º - Em caso de dissolução, depois de saldados todos os compromissos financeiros, o patrimônio porventura existente reverte-se-á para o destino que os 2/3 dos associados o determinarem em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 62º - A reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, após um período de carência de 01 ano.

Art. 63º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 64º - Este Estatuto aprovado em sessão da AssembléiaGeral realizada em 30/05/86, entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza (CE), 11 de julho de 1986.

A DIRETORIA

CARTÓRIO [illegible] JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
061571 FORTALEZA 1325

ERNESTO DE PINHO PESSOA JÚNIOR(PRESIDENTE), brasileiro, casado, Assistente Jurídico, CPF nº 170.507.663-72.

ITAMAR SAMPAIO MOREIRA(VICE PRESIDENTE), brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 153.298.013-20.

MARCUS AURÉLIO ALMEIDA MAGALHÃES(PRIMEIRO SECRETÁRIO), brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, CPF nº 194.245.233-00.

ANA MARIA MACIEL DA SILVA(SEGUNDA SECRETÁRIA), brasileira, casada, Assessor Trabalhista, CPF nº 155.775.703-87.

EDNIR DE CASTRO BANDEIRA(PRIMEIRA TESOUREIRA), brasileira, viúva, Administradora, CPF nº 034.153.683-00.

JOSÉ GLÁUCIO SANTOS DE SALES(SEGUNDO TESOUREIRO), brasileiro, casado, Assessor Trabalhista, CPF nº 003.269.253-68.

LEONARDO DE CASTRO MATOS(DIRETOR SOCIAL E CULTURAL), brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 230.276.223-15.

ALFREDO BARBOSA DE PAULA(DIRETOR DE ESPORTES), brasileiro, solteiro, Coordenador Trabalhista, CPF nº 220.276.453-49.

LÚCIA MARIA FREITAS DE CARVALHO(DIRETORA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO), brasileira, solteira, Agente Administrativa, CPF nº ... nº 112.884.003-06.

VISTO:

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
... encontra-se Registrado nesta ... o nº de Ordem, Data, Hora, ...
601571 ... 1573
DOU FÉ
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - ASIPM.

Cabinar

A Associação dos Servidores do Instituto de Previdência do Município - ASIPM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, por tempo ' de duração indeterminado. SEDE PROVISÓRIA: Av. da Universidade, nº 1005,' Centro, Fortaleza-Ceará. OBJETIVOS: congregar todos os servidores do Instituto de Previdência do Município, integrando-os e estimulando-os na defesa de seus interesses gerais, ativos e inativos que compõem o quadro' geral de funcionários do IPM, reivindicar os direitos de todos os sócios, promover atividades culturais, sociais e desportivas, manter intercâmbio' com outras entidades congêneres, promover e/ou participar de competições' e conclaves. ADMINISTRAÇÃO: uma Diretoria composta de:Presidente, Vice- ' Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Sócio-cultural, Diretor de Esportes e Diretor de Imprensa e Divulgação. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASIPM.A responsabilidade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, caberá ao Presidente da entidade EXTINÇÃO: após saldados todos os compromissos financeiros, o patrimônio,' porventura existente, reverte-se-á para o destino que os 2/3 dos associados o determinarem em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Fortaleza (Ce),11 de julho de 1986.

A DIRETORIA:

ERNESTO DE PINHO PESSOA JÚNIOR(PRESIDENTE), Brasileiro, Casado, Assistente Jurídico, CPF nº 170.507.663-72, residente à rua Carolina de Aquino, nº 426, Bairro de Fátima.

ITAMAR SARAIVA MOREIRA(VICE-PRESIDENTE), Brasileiro, Casado, Agente Administrativo, CPF nº 153.298.013-20.

MARCOS AURÉLIO ALMEIDA MAGALHÃES(PRIMEIRO SECRETÁRIO), Brasileiro, Solteiro, Agente Administrativo, CPF nº 194.245.233-00.

ANA MARIA MACIEL DA SILVA(SEGUNDA SECRETÁRIA), Brasileira, Casada, Assessora Trabalhista, CPF nº 155.775.703-87

LUNIR DE CASTRO BANDEIRA(PRIMEIRA TESOUREIRA), Brasileira, Viúva, Administradora, CPF nº 034.163.983-00.

JOSE GLAUCIO GANTES DE SALES(SEGUNDO TESOUREIRO), Brasileiro, Casado, Assessor Trabalhista, CPF nº 003.269.253-68.

LEONARDO DE CASTRO MATOS(DIRETOR SÓCIO-CULTURAL), Brasileiro, Casado, Agente Administrativo, CPF nº 230.276.223-15.

ALFREDO BARBOSA DE PAULA(DIRETOR DE ESPORTES), Brasileiro, Solteiro, Coordenador Trabalhista, CPF nº 220.276.453-49.

LÚCIA PARIA FREITAS DE CARVALHO(DIRETORA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO), Brasileira, Solteira, Agente Administrativa, CPF nº 112. nº 112.884.003-06.

VISTO:

DR. APSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA
ADVOGADO O.A.B. - Cs. Nº. 5.11º

PORTARIA
615.71 1,25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. | 0

11 744 281/0001-03

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C | 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM | CONTROLE

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 | 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 008 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Congregar e integrar os servidores do Inst. de Previdência do Município na defesa de seus interesses gerais.
12 CÓDIGO: 9025 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INST. DE PREV. DO MUNICIPIO *
14 NOME DE FANTASIA: ASIPM *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA AV. ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO *: DA UNIVERSIDADE *
17 NÚMERO: 1895
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP *: 60000
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 170507663 | CONTROLE 72 | 1
26 NOME: ERNESTO DE PINHO PESSOA JÚNIOR

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 26 de novembro de 1986
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Ernesto de Pinho Pessoa Júnior

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 | 7 | ANO 86 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
26/11/86
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 26 | MÊS 11 | ANO 86 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.54

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO 515
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação legal, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 61571 no Microfilme Rôlo n.º 21, em data de 17 de NOVEMBRO de 1986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DO INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 20 de NOVEMBRO de 1986.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[illegible]

Este cartório não se responsabiliza por erros ocorridos após a expedição deste documento, conforme o Art. 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 com a Art. 156 do Código Civil.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 08 / 05 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 07 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 017/87

O VEREADOR ANTONIO FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA."

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (ASIPM), É O ÓRGÃO QUE CONGREGA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM, INTEGRANDO-OS E ESTIMULANDO-OS NA DEFESA DE SEUS INTERESSES GERAIS, REPRESENTANDO E DEFEDENDO OS LEGITIMOS INTERESSES DOS SERVIDORES E DE CADA ASSOCIADO EM PARTICULAR E PROMOVENDO ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, PUGNANDO DESSE MODO PELA ELEVAÇÃO DO NIVEL SÓCIO-CULTURAL DE SEUS ASSOCIADOS.

ASSIM SENDO E PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM ANEXO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 05 DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº017/87.

APROVADO EM 14/05/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 05 DE 1987.

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 421/87

Fortaleza, 18 de maio de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta: